



**LEI Nº 1.976, DE 14 DE MARÇO DE 2025.**

“Institui o **PROGRAMA MUNICÍPIO AMIGO DA JUVENTUDE** e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído no município de São Gonçalo do Amarante o “**PROGRAMA MUNICÍPIO AMIGO DA JUVENTUDE**”, com o objetivo de debater e dar visibilidade a temas de interesse dos jovens.

**Parágrafo único.** O Programa Município Amigo da Juventude será desenvolvido pelo executivo de forma intersetorial.

**Art. 2º** – São objetivos do Programa Município Amigo da Juventude.

- I - Divulgar informações sobre os direitos dos jovens e o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013);
- II - Promover a conscientização da juventude sobre o seu papel cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;
- III - Promover a formação dos jovens nas dimensões social, política e cultural;
- IV - Informar os jovens sobre problemas de saúde causados pelo uso de drogas;
- V- Divulgar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis;
- VI -. Criar o Selo “ Empresa Amiga da Juventude” destinado a homenagear empresas que oportunizam a inserção dos jovens no mercado de trabalho;
- VII- Ofertar cursos de capacitação para os jovens através de parcerias e convênios;
- VIII- Criar banco de dados com currículos de jovens capacitados para o mercado de trabalho, em parceria com o SINE e no próprio município;
- IX- Realizar palestras sobre Educação Financeira preparando o jovem para um futuro mais equilibrado, com finanças estáveis e menor índice de endividamento;
- X- Focar no processo de organização dos jovens rurais e dos jovens com algum tipo de deficiência , para que possam ter oportunidades iguais;
- XI- Realizar o Fórum Municipal da Juventude a cada 2 anos;
- XII- Fazer adesão a Rede Nacional de Municípios Amigos da Juventude.





XIII- Criar o Conselho Municipal da Juventude;

XIV- Incentivar e apoiar as práticas esportivas;

XV- Apoiar os estudantes do ensino superior;

XVI- Promover a Semana do Jovem Eleitor, para conscientização do direito ao voto a partir de 16 anos, e a importância da política;

XVII- Comemorar anualmente a Semana da Juventude;

XVIII- Reservar vagas de cargos comissionados e temporários na administração pública municipal a fim de promover a inserção de jovens sem experiência profissional no mercado de trabalho.

**Parágrafo único.** Outros objetivos poderão ser fixados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** – A execução do Programa Município Amigo da Juventude ficará a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no que couber.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver ações em conjunto.

**Art. 4º** – A sociedade será envolvida com a participação de igrejas, associações, entidades filantrópicas e principalmente do próprio segmento jovem.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM  
14 DE MARÇO DE 2025.**

**Marcelo Ferreira Teles**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 005.14.03/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.976/2025**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 14 dias do mês de março de 2025.

**MARCELO FERREIRA TELES**  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE